



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 17/2023

Processo Número: **10190/2023** | Data do Protocolo: 19/04/2023 17:25:41

Autoria: **Emidio de Souza**

Coautoria:

Ementa: Inclui a alínea "d" ao § 1º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Resolução nº 766, de 16 de dezembro de 1994





Projeto de Resolução

A presente proposição tem como objetivo reapresentar o projeto de resolução nº6, de 2020. O parágrafo único do artigo 1º da Constituição da República aponta que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

Inclui a alínea "d" ao § 1º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - Resolução nº 766, de 16 de dezembro de 1994.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º – *Inclui-se a alínea "d" ao § 1º do artigo 9º da Resolução nº 766, de 16 de dezembro de 1994 - do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo com a seguinte redação:*

Artigo 9º – A censura será verbal ou escrita

§ 1º – A censura verbal será aplicada pelos Presidente da Assembleia Legislativa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Comissão, no âmbito desta, quando não couber penalidade mais grave, ao Deputado que:

(...)

d) ofender ou atentar contra a honra e a dignidade de cidadão que estiver acompanhando as sessões ou demais atividades na Casa." (NR)

Artigo 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reapresentar o projeto de resolução nº6, de 2020. O parágrafo único do artigo 1º da Constituição da República aponta que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".





Pois bem.

Desta maneira resta evidente que os parlamentares cumprem seus mandatos em nome do povo, real detentor do poder, que os outorga de 4 em 4 anos para que outrem o exerça em seu nome.

Contudo, isto não significa que este deve se manter alheio aos acontecimentos democráticos inerentes à Casa Legislativa durante esse período, sendo apenas convocado esporadicamente às urnas para renovar ou não o mandato parlamentar. Pelo contrário, o dispositivo apontado deixa claro que este também deve exercer seu poder diretamente, e nisto está incluído o direito à manifestação e à fiscalização de seus representantes.

Logo, não pode um cidadão ser ofendido enquanto exerce seu direito constitucional de acompanhar os andamentos dos trabalhos legislativos e a atuação parlamentar.

Infelizmente tal direito está sendo recorrentemente desrespeitado por membros desta Assembleia Legislativa que proferem insultos inconcebíveis aos que acompanham as sessões das tribunas e demais atividades ocorridas no interior da Casa.

Inclusive esta temática foi abordada hoje (19 de fevereiro de 2020) em editorial do Jornal Folha de São Paulo apontando que: *“As imunidades para o exercício da política não foram pensadas para que mandatários possam difamar, injuriar e caluniar cidadãos desprovidos de poder, como está ocorrendo. Dignidade, honra e decoro são requisitos legais para a função pública.”*

Portanto, imprescindível que seja incluída a presente previsão no Código de Ética Parlamentar como forma de resguardar a boa conduta nas dependências da Casa e garantir os direitos políticos e a dignidade dos cidadãos.

Sala das Sessões, em 19/04/2023.

a) Emidio de Souza

Emidio de Souza - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003100390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Emídio de Souza** em 19/04/2023 16:30

Checksum: **5AF8E23886ADFBB4170176BE8184438AAC210B4EB4DEF40D77C19251F92F2EAF**

